

LEI N° 468/03, de 19 de Novembro de 2003.

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar área territorial e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de um lote de terra urbana, com área superficial de até 30.000 m²(trinta mil metros quadrados), localizada no Município de Chapadão do Sul.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no Artigo 1º, para a Empresa **ALLIANCE PARTICIPAÇÕES DE INVESTIMENTOS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.616.402/0001-06, para implantação de uma unidade industrial de fiação de algodão.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de terraplanagem na área a ser doada e instalação de rede de energia elétrica e rede de abastecimento de água.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 19 de Novembro de 2003.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal